

AS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS PAULISTAS

Marcos Danillo Lopes de Sena – UNESP/Rio Preto

Fernanda Motta de Paula Resende – UNESP/Rio Preto

RESUMO

Este projeto de pesquisa se refere a uma investigação que será realizada sobre as determinações do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo e suas implicações para as Universidades Públicas Paulistas. O interesse em investigar esta temática surgiu após acompanhar as discussões e encaminhamentos da Deliberação nº 111/2012 do CEE no interior do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, câmpus de São José do Rio Preto-SP. A Deliberação nº 111/2012 determinou, unilateralmente, reformulações para os cursos de licenciatura. Essa imposição unilateral nos motivou a refletir e dialogar sobre o papel deste órgão no Estado de São Paulo. Neste sentido, essa pesquisa tem como objetivo geral, investigar as determinações do Conselho Estadual de Educação de São Paulo que causam impacto nas Universidades Paulistas. Com esta investigação, pretendemos problematizar quais normas garantem o funcionamento do CEE/SP e quais são suas atribuições no sistema de ensino Estadual. Como instrumentos de coleta de dados realizaremos uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental. Esperamos que ao final da pesquisa possamos discutir e entender quais são as leis que regem o processo de organização autônomo das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo e até onde está autonomia é barrada pelo CEE/SP.

Palavras-chave: *Estado de São Paulo, Conselho Estadual de Educação, Ensino Superior.*

INTRODUÇÃO

A história da educação brasileira aponta que foi no final do Império e começo da República que se iniciaram as discussões para implantação de políticas educacionais estatais no Brasil. Desde seu início, o sistema de educação brasileiro delineou-se em separativos de classes e neste período, a educação era para poucos, ou seja, apenas para os indivíduos de classes nobres. Assim, a educação não era preocupação universal, sendo estruturada como mobilidade de ascensão social pelas classes privilegiadas. “A oferta de escola média, por exemplo, era incipiente, restringindo-se, praticamente, a algumas iniciativas do setor privado” (ROMANELLI, 1983). A passagem de um governo voltado para poucos para uma sociedade urbana-industrial culminou em mudanças na educação.

Em 1930 fundou-se o Ministério da Educação e Saúde, o que resultou na criação do Sistema Nacional de Ensino. Na Constituição de 1934 foram fixadas normas para a elaboração de um Plano Nacional de Ensino, atribuindo-se à Federação, aos Estados e aos Municípios a responsabilidade pela administração de todos os níveis de ensino. Em parágrafo único do Art. 152, a Constituição Nacional de 1934 designa aos estados o estabelecimento de Conselhos Estaduais de Educação, com atribuições equivalentes ao Conselho Nacional de Educação (CONSTITUIÇÃO, 1934).

O Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE/SP), foi criado pela Lei 7.940 no Art. 1º em 7 de junho de 1963 (CEE/SP, 1963). Nessa primeira fase, o CEE/SP tinha como competência a organização e administração do sistema de ensino do Estado de São Paulo nos segmentos público e privado, em todos os níveis de ensino. A primeira reorganização do CEE/SP ocorreu com a Lei N. 9.865, de 9 de outubro de 1967, reformulando o Conselho em sua estrutura, competência e funcionamento. A Lei N. 10.096, de 3 de maio de 1968 altera o art. 1º da Lei n. 9.865, de 9 de outubro de 1967 afirmando que o CEE/SP é um órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema estadual vinculado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e estabelecendo novas atribuições ao CEE/SP, sendo essa a segunda reorganização do CEE/SP. A terceira reorganização ocorreu em 1971 com a Lei N. 10.403 de 6 de julho de 1971, Em parágrafo único no 1º art., a reorganização integra o CEE/SP ao sistema orçamentário da SEE/SP e altera também a quantidade de membros do Conselho que passa a ter 24 membros e não mais 21 (CEE/SP, 1971).

O CEE/SP passou por diversas reorganizações e, com a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, o Conselho precisou adaptar-se às novas normas para a Educação Nacional.

Nessa etapa, a principal mudança foi na composição do Conselho que antes era dividido em três câmaras: a do primeiro grau, segundo grau e do terceiro grau, e após a nova LDBEN, dividiu-se em duas câmaras: a de Educação Básica e de Ensino Superior. O Conselho conseguiu adaptar-se a LDBEN e continuar exercendo o seu papel de órgão administrativo da Educação do Estado de São Paulo, obedecendo e articulando-se para não haver contraste com as leis do CNE.

O interesse em investigar esta temática surgiu após acompanhar as discussões e encaminhamentos da Deliberação nº 111/2012 do CEE no Curso de Pedagogia do IBILCE/UNESP. A Resolução Fixa Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação de Docentes para a Educação Básica nos Cursos de Graduação de Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas, oferecidos pelos estabelecimentos de ensino superior vinculado ao Sistema Estadual. A Deliberação implicou na determinação de reformulações nos cursos de licenciatura e devido a forma unilateral em que o Conselho impôs as diretrizes da CEE nº 111/2012, interessa-nos pesquisar sobre o papel deste órgão no Estado de São Paulo e suas implicações para as Universidades Públicas Paulistas.

De acordo com a Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971 o CEE/SP é composto por 24 membros. Os membros do Conselho são indicados pela Secretaria de Educação e nomeados pelo Governador do Estado, a escolha dos membros é feita a partir das suas experiências e conhecimentos em matéria de educação. Utilizando apenas experiência e conhecimento em educação como critérios para que um membro ocupe um cargo no Conselho, é necessário investigar se há coerência, ou não, na nomeação dos membros para o CEE/SP. Tal fato nos sugere, como hipótese inicial de pesquisa, que esses critérios são insuficientes, o que nos leva a indagar em qual medida são considerados ou se a nomeação dos membros ainda persiste nas práticas do coronelismo político visto no Brasil Imperial. Atualmente, cada membro tem mandato de três anos, com direito a uma recondução, sendo que a cada ano renova-se 1/3 dos Conselheiros gerando, deste modo, uma rotatividade anual. O presidente e o vice-presidente também têm o direito de renovação de seu mandato, no entanto, apenas uma vez (ALESP, 1963).

O Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo é um órgão normativo, deliberativo e consultivo e seus membros costumam ser pessoas envolvidas no meio educacional, porém é importante esclarecer que o CEE/SP não possui representantes discentes, pais ou membros de sindicatos, o que o torna um órgão não representativo dos diversos segmentos da sociedade. Sem participação social ou sindical, a escola pública fica sem nenhum representante no maior órgão de ensino estadual. Desse modo, pode-se supor que essa participação fica restrita a pessoas que não representam os anseios da sociedade, mas sim os interesses da educação privada e pública que

atendam às necessidades do governo do Estado. A organização do Conselho é separada em câmaras, a câmara de educação básica possui onze membros e a câmara de educação superior é formada por doze membros, além disso, ainda há mais duas comissões formadas por representantes dessas duas câmaras, sendo uma a comissão de planejamento e a outra, a comissão de legislações e normas (ALESP, 1963).

Conforme verificamos nos estudos preliminares para a realização desse projeto, o Conselho Estadual de Educação foi regulamentado pela LEI N. 7.940, DE 7 DE JUNHO DE 1963 e entre as atribuições do CEE/SP já mencionadas, interessa-nos aprofundar os estudos sobre a organização e administração do Ensino Superior Estadual. A Secretaria Estadual de Educação/SP atribui ao CEE/SP a responsabilidade pela organização e administração dos cursos superiores e das instituições de ensino superior do Estado, garantindo-lhe total liberdade para tomar decisões e sugerir propostas a essas instituições de ensino superior. As Universidades, faculdades e outros centros de formação superior instaladas no Estado de São Paulo são credenciadas pelo CEE/SP, mesmo quando há diferentes graus de dimensão.

ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

A história da Universidade no Brasil tem início ainda na Colônia; “a primeira iniciativa neste sentido partiu do jesuíta Marçal Beliarde, ainda no período Colonial, em 1952” (ORSO, 2003). As discussões para criação de Universidades no Brasil estavam apenas no advento de uma longa trajetória e, passado o Período Colonial, as discussões no Império sobre a necessidade do ensino superior no Brasil continuam.

Todos os esforços de criação de universidades, nos períodos colonial e monárquico, foram malogrados, o que denota uma política de controle por parte da metrópole de qualquer iniciativa que vislumbrasse sinais de independência cultural e política da Colônia (FÁVERO, 2000, p. 18-19).

Os governantes breavam o estabelecimento da Universidade com receio da população apropriar-se de costumes e culturas que defendiam a ideia de independência e, dessa forma, acabar com o autoritarismo da época. Porém, a sociedade pressiona o governo para trazer o ensino superior para o Brasil. No período Imperial foram instituídos cursos de profissionalização voltados para a elite, como medicina e cursos jurídicos. Esses cursos “constituem, sem dúvida, centros de irradiação de novas ideias filosóficas, de movimentos literários, de debates e discussões culturais que interessavam à mentalidade da época” (FÁVERO, p.21. 2006), mas ainda não eram realizados em universidades. Portanto, a Universidade não foi solidificada no Império.

Em 1920 é criada oficialmente a primeira Universidade no Brasil, localizada no Rio de Janeiro. “Em decorrência, a 7 de setembro de 1920, por meio do Decreto nº 14.343, o Presidente Epitácio Pessoa institui a Universidade do Rio de Janeiro (URJ)” (FÁVERO, p. 22. 2006). Esse primeiro modelo de ensino superior enfrentou diversas críticas de estudiosos da época, levantando debates sobre o papel e a concepção das universidades.

No que diz respeito às funções e o papel de Universidade, há duas posições: os que defendem como suas funções básicas a de desenvolver a pesquisa científica, além de formar profissionais, e os que consideram ser prioridade a formação profissional. (FÁVERO, 2006, p. 22).

Há uma dualidade de pensamentos em relação ao papel da universidade no Brasil; a população procurava ascensão, sendo ela intelectual ou econômica. “A universidade é uma instituição social e como tal exprime de maneira determinada a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como um todo” (CHAUI, p. 5. 2003).

Proclamada a República, começa um novo cenário na política nacional e na visão em relação ao ensino superior:

Na verdade, um fenômeno parece ter determinado os rumos e configurado o perfil do ensino público brasileiro, desde a Independência. Foi a busca insistente e persistente da formação escolar superior, como via de ascensão social, por todos os segmentos da população que a ele vislumbrassem possibilidade de acesso. (XAVIER, 1994, p. 66).

Com a pressão social e os rumos econômicos que o país seguia, o Governo se viu forçado a repensar os caminhos do ensino superior no Brasil, promulgando a Reforma Universitária com a Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Decreto-Lei nº. 464, de 11 de fevereiro de 1969. Essa lei reorganizou o sistema de ensino superior e decretou diversas mudanças na estrutura e administração das universidades: “A lei exige que o ensino superior passe a ser ministrado preferencialmente em Universidades e só excepcionalmente em estabelecimentos isolados.” (ROMANELLI, p. 228. 1984).

A reforma proporcionou ao Sistema Universitário um novo caráter de organização e administração do Ensino Superior, esse modelo moderno causou rompimento com alguns métodos existentes nas práticas educacionais, porém não necessariamente deixou de ser um espaço elitista, apesar do Governo ter cedido às súplicas do movimento estudantil, também atendeu aos interesses das indústrias e da elite. O acesso à universidade foi feito de tal modo que privilegiava as camadas mais favorecidas, instituindo o ingresso por meio do vestibular. Para tanto, a universidade alcançou com esta reforma grandes conquistas, tornando-se um espaço de pesquisa, ensino, disseminação de

conhecimento e cultura. Após as conquistas e discussões a respeito das universidades no Brasil até a primeira república, o país sofre um golpe e dá-se início ao período da ditadura militar. Junto com o golpe vieram mudanças em todo o cenário nacional, na política, economia e também na educação. No ensino superior, o governo adota medidas para atender aos novos interesses do país, criando Reformas de Ensino voltados à formação de profissionais para atender a mão-de-obra e segurança do país.

Observa-se que a Reforma Universitária (RU) de 1968 foi feita à luz da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e num contexto educacional em que o ensino superior passa a ter um papel de destaque no desenvolvimento econômico e na modernização do país, pois ele era um foco de transmissão e produção de conhecimento. (COSTA, 2009, p.26).

A política adotada na ditadura permitiu a contenção de gastos, junto com a remodelação dos sistemas político e educacional. “O novo esquema político, todavia, procurou absorver a crise, sem tentar, em princípio, soluções viáveis para o problema da polarização dos interesses sociais e econômicos e do sistema educacional.” (ROMANELLI, p.208, 1984). O MEC fez diversos acordos com agências americanas, um deles com a *United States Agency for International Development (USAID)*. O acordo desenvolveu o caráter a ser adotado para a educação no período da ditadura, reformulando todo o sistema de ensino superior das universidades brasileiras, portanto, o sistema educacional superior no início da ditadura sofreu grandes mudanças nesse período, devido à contenção de gastos adotada pelo atual modelo político. Com o decorrer dos anos essa política de foi adquirindo mais força e o governo reestruturou as universidades brasileiras, dando um caráter empresarial às instituições. “Quando recomendarem, com empenho, que as Universidades sirvam à sociedade, querem dizer, servir aos grupos dirigentes da sociedade.” (ROMANELLI, p. 219. 1984). Notamos que o modelo universitário a ser adotado no Brasil durante a ditadura militar é de servir a expansão econômica do país e ainda, segundo Romanelli, esse modelo deve garantir a “estrutura de dominação, sem a contestação estudantil”.

“O regime militar iniciado em 1964 desmantelou o movimento estudantil e manteve sob vigilância as universidades públicas, encaradas como focos de subversão, ocorrendo em consequência o expurgo de importantes lideranças do ensino superior e a expansão do setor privado, sobretudo a partir de 1970”. (MARTINS, 2002).

Quando José Sarney assume a Presidência da República realiza debates para que aconteça uma reformulação do ensino superior, ao assumir uma postura conservadora em seu mandato, faz com que as reformas na educação reflitam o mesmo caráter. “O governo Sarney (1985-1989) adotou

uma política conservadora, sentida especialmente com a criação do grupo Geres – Grupo executivo de Reforma do Ensino Superior, em 1986, sem a participação da comunidade universitária.” (LIMA, p.42, 2005). Nesse momento as universidades são centralizadas ao Poder Executivo, tornando-se submissas e não democráticas.

A promulgação da Constituição de 1988 redefiniu os rumos da educação brasileira. O processo de redemocratização do país contou com diversos nomes da política nacional, que incentivaram e lutaram pelas mudanças a serem feitas no ensino superior. Nesse período eram recorrentes as manifestações sociais em busca de um ensino democrático. Com constantes mudanças no governo, foi a partir do Governo FHC que as discussões sobre um novo modelo do sistema educacional ganharam forças. Diversos debates foram feitos para tornar o ensino igualitário e um direito à sociedade. Com essas estruturas a já sancionada Lei de Diretrizes e Bases, foi modificada, tornando-se agora a LDB/1996. No Governo Lula continuaram as políticas de ampliação de acesso ao ensino superior com criação de programas que facilitassem o ingresso as universidades públicas e privadas, “Por fim, é preciso reconhecer que, com o grande aumento da carga de impostos, foi possível para o governo Lula, depois de muitos anos, aumentar substancialmente o número de universidades públicas e expandir as vagas nas já existentes”. (DURHAM, 2010, p.162).

Autonomia Universitária

Segundo Chauí, (2003, p.6) “a universidade como instituição social diferenciada e autônoma só é possível em um Estado republicano e democrático.”

Chauí articula sobre autonomia universitária. “Definir autonomia universitária não pelo critério dos chamados “contratos de gestão”, mas pelo direito e pelo poder de definir suas normas de formação, docência e pesquisa.” (CHAUI, p.12, 2003). Compreender a autonomia como um espaço de maior amplitude, voltada para as necessidades universitárias, acadêmicas, científicas, administrativas, financeiras e sem deixar de atender as necessidades sociais. Para Durham o conceito de autonomia universitária é distinto do que vemos nos dicionários.

“Constitui um ponto de partida necessário para esta discussão a análise formal do conceito de autonomia e sua aplicação à universidade. Por autonomia se entende, de modo geral, a capacidade de reger-se por leis próprias. Neste sentido mais geral, que os dicionários registram, o termo confunde-se com “soberania” e se aplica integralmente e mais apropriadamente às nações. Quando se trata de uma instituição específica do Estado ou da sociedade civil, entretanto, a autonomia não confere uma liberdade absoluta. Instituições existem, são criadas e reconhecidas

socialmente para preencherem funções sociais específicas e são estas que as legitimam.” (Durham, E.R., 2003, pp. 276-7).

A autonomia mencionada por Durham, é o modo como ela é vista juridicamente, com base na Constituição Federal de 1988 em seus Artigos 206 e 207. Neste teor, a autonomia universitária assegurada juridicamente, vem em desordem com outras leis Constitucionais.

Foi somente na Constituição de 1988 que certificou-se que as universidades públicas fossem uma instituição autônoma e sem intervenção do Estado.

A Constituição Federal, ao dispor sobre a autonomia, não determina que se estabeleça uma lei regulamentadora e, assim, entendemos que todas as políticas que foram implementadas não podem, em nenhuma hipótese, desconsiderar ou ignorar o que está na Carta Magna, já que, desde 1988, elas possuem competência constitucional de dispor sobre sua organização administrativa, financeira, didático-pedagógica, sem interferência de outros órgãos do Estado. (Lima, 2005, p. 39).

Testemunhamos por meio da Constituição 1988 e das palavras de Lima que a autonomia universitária é promulgada como um direito das Universidades públicas, sem que haja nenhuma intervenção do Estado em suas decisões. “Contudo, é importante ressaltar que a Constituição não criou uma nova autonomia universitária, uma vez que esta já existia formalmente, no Brasil desde 1931, no Estatuto das Universidades Brasileiras.” (ALVES & SOARES, 2010).

A Universidade é um espaço identificado pela sua autonomia intelectual, abrangendo toda a sua comunidade. “A autonomia universitária deve ser pensada, como autodeterminação das políticas acadêmicas, dos projetos e metas das instituições universitárias e da autônoma condução administrativa, financeira e patrimonial.” (Chauí, p.12, 2003). A autonomia é e deve ser fruto das pesquisas realizadas dentro da universidade, e não determinada pelo Estado ou por órgãos que compõem o Governo, com a representação da comunidade universitária e da sociedade civil. “Em outras palavras, a autonomia deve ser pensada, como autodeterminação das políticas acadêmicas, dos projetos e metas das instituições universitárias e da autônoma condução administrativa, financeira e patrimonial.” (CHAUI, 2003, p. 13).

Hipoteticamente as propostas sugeridas pelo governo FHC voltadas para o ensino superior significaria tirar do Estado a responsabilidade financeira da sustentação das universidades públicas nacionais.

“As instituições passariam a ser “organizações sociais” não-estatais. As universidades, seriam autônomas, mas teriam que buscar seus próprios recursos. As Universidades, por sua vez, foram veementes contra tal proposta, justificando que esta estaria ferindo o caráter público e gratuito do ensino superior. O governo retirou sua proposta de pauta.” (ALVES & SOARES, 2010).

Certamente as universidades não aceitariam esta imposição do Governo, pois tal ato prejudicaria o processo de autonomia, que é objeto de anseio na comunidade universitária. Entendemos que o governo FHC não atingiu suas metas para o ensino universitário, e a grande conquista voltada à educação em seu governo, foi a remodelação da LDBEN, uma proposta já estudada e planejada antes do seu mandato. “a promessa feita pelo governo de Fernando Henrique Cardoso – de implementar a autonomia universitária plena – não avançou.” (ALVES & SOARES, 2010).

A Deliberação nº. 111/2012 do CEE/SP

A Deliberação nº 111/2012 resultou em uma grande mudança nos cursos de licenciaturas das instituições vinculadas ao sistema Superior de Ensino do CEE/SP, o objetivo da resolução é fixar novas diretrizes curriculares e complementares para a formação docente que irá lecionar na educação básica.

“Fixa Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação de Docentes para a Educação Básica nos Cursos de Graduação de Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas, oferecidos pelos estabelecimentos de ensino superior vinculados ao sistema estadual.” (CEE/SP, 2012).

A resolução visa aprimorar a formação docente, uma das medidas é aumentar a carga horária das práticas didático-pedagógicas e horas dos estágios básicos supervisionados. As universidades Estaduais, UNICAMP, UNESP e USP criaram o fórum das Universidades Públicas no Estado de SP – Em defesa da Educação Pública, para discutir a Deliberação e sugerir mudanças ao conselho. Para o fórum a Deliberação tem causado preocupações sobre a sua interpretação.

Diante dessa perspectiva os membros do Fórum, colocam em discussão a imparcialidade nas decisões do CEE/SP ao impor a presente Deliberação sem antes ocorrer diálogos com a comunidade universitária que é composta por estudiosos da educação, manifestando assim a ruptura entre as Universidades Estaduais e o Estado. O fórum manifestou sua indignação ao evidenciar a falta de democracia nas decisões do Conselho, propondo ao CEE/SP a revogação da Deliberação e discussões com as Universidades sobre a temática de formação de professores e uma Educação pública de qualidade. Essa atitude resultou em alterações na Deliberação nº 111/2012 fazendo surgir a Deliberação 126/2014. Mesmo após as alterações o CEE/SP não atende as indicações do fórum e determina que a Deliberação entre em vigor a partir do primeiro semestre de 2015, sendo este ato

uma medida autoritária e antidemocrática. Para o Fórum tal atitude também passa a ser anticonstitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ser uma pesquisa em curso ainda não podemos detalhar os resultados, no entanto, esperamos que ao final da pesquisa possamos discutir e entender quais são as leis que regem o processo de organização autônomo das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo e até onde está autonomia é barrada pelo CEE/SP.

REFERÊNCIAS

ROMANELLI, O.O. **História da Educação no Brasil** (1930/1973). ed. Vozes: Petrópolis, RJ, 1984.

DELIBERAÇÃO CEE Nº 111/12 – **Publicada no DOE em 03/02/2012** - Seção I- Página 46 Res. SE de 14/3/12, publicada no DOE de 15/3/2012 Seção I Página 44.

ORSO, P. J. **O surgimento da Universidade e o projeto burguês de educação no Brasil**. In: III Jornada do HISTEDBR- Região Sudeste, 2003, Americana - SP. Anais da III Jornada do HISTEDBR (Região Sudeste). Campinas - SP: Gráfica da Faculdade de Educação da Unicamp, 2003. p. 70-70.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **Universidade e Poder**. Análise Crítica/Fundamentos Históricos. 2. ed. Brasília: Plano, 2000.

XAVIER, Maria Elizabete; RIBEIRO, Maria Luisa; NORONHA, Olinda Maria. **História da Educação: A escola no Brasil**. Coleção: Aprender Ensinar, São Paulo, 2000.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **A Universidade no Brasil: Das Origens à Reforma Universitária de 1968**. ed. UFPR: Educar Curitiba n. 28, 2006.. p. 17-36.

CHAUI, Marilena. **A Universidade Pública sob Nova Perspectiva***. Conferência na sessão de abertura da 26ª Reunião Anual da ANPEd, realizada em Poços de Caldas, MG, em 5 de outubro de 2003, p. 5-15.

DURHAM, E. R. “Autonomia, controle e avaliação”, In Morrhy, L. (Org.). *Universidade em questão*, Brasília: Universidade de Brasília, 2003.

COSTA, B. S. **O Ensino Superior na Ditadura Militar brasileira: um olhar através da “Revista MEC”**. 2009. Dissertação (Pós-Graduação em História)- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

MARTINS, A.C. P. **Ensino Superior no Brasil: da Descoberta aos Dias Atuais**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/0D/acb/v17s3/15255.pdf>. Acesso em: 22 de agosto de 2016.

LIMA, Teresa Cristina Pinheiro. **Autonomia Universitária: Uma Reflexão**. p.38-56, 2005.

DURHAM, Eunice Ribeiro. **A política educacional do governo Fernando Henrique Cardoso: uma visão comparada**. *Novos estud. - CEBRAP* [online]. 2010, n.88, pp.153-179. ISSN 0101-3300. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002010000300009>.

ALVES, Flávia de Freitas; SOARES, Priscila Gonçalves. **Autonomia Universitária: O Debate no Governo FHC**.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

_____CONSTITUIÇÃO, F, 1934. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 07 de agosto de 2016.

_____Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1963/lei-7940-07.06.1963.html>. Acesso em: 21 de junho de 2016

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm. Acesso em: 21 de junho de 2016.

ALESP, 1963. Disponível em: [file:///F:/TCC/historia%20da%20educaçã.pdf](file:///F:/TCC/historia%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 21 de junho de 2016

_____ALESP, 1963. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1963/lei-7940-07.06.1963.html>. Acesso em: 07 de agosto de 2016.